

**LUCIMAR DE SOUZA MORAIS**

Prefeita Municipal

**ELIABE DA SILVA CARDOSO**

Agente Administrativo

**Publicado por:**

Josiane Ramos da Silva

**Código Identificador:**D6DBE640

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 713/2023, QUE**  
**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**DE JUNDIAÍ DO SUL.**

**REGIMENTO INTERNO.**

**Súmula:** Regulamenta a Lei Municipal nº 713/2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Jundiá do Sul.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, e ainda;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 713, de 05 de setembro de 2023, que institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 713/2023 – Conselho Municipal de Cultura;

**CAPÍTULO I**  
**Das finalidades**

**Artigo 1º** O Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 713/2023, caracteriza-se como órgão composto por representantes do Poder Executivo Municipal e por representantes da sociedade civil, presidido pelo Diretor (a) Municipal de Cultura, e que tem por finalidade participar na formulação das políticas públicas de cultura para o Município de Jundiá do Sul, constituindo-se, para tanto, como órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica do Departamento Municipal de Cultura, ou seu sucedâneo.

**Parágrafo único.** Equivalem-se para fins deste regimento interno as expressões: Conselho Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO II**  
**Da composição e dos mandatos**

**Artigo 2º** O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

O (a) Diretor (a) do Departamento Municipal Cultura na qualidade de Presidente;

2 (dois) membros titulares e 3 (três) membros suplentes escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

03 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

**Parágrafo primeiro.** O mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a re condução, por mais dois anos.

**Parágrafo segundo.** Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada por meio de portaria e/ou decreto, pelo Departamento Municipal de Cultura através do Departamento de Cultura.

**Parágrafo terceiro.** Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o vice-presidente.

**Parágrafo Único.** Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

**Artigo 3º** Havendo a necessidade criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

**Artigo 4º** O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pela Presidente do Conselho.

**TÍTULO III**  
**Das Competências**

**SEÇÃO I**  
**Da competência do Conselho Municipal de Cultura**

**Artigo 5º.** Ao Conselho Municipal de Cultura compete: Participar da formulação das políticas públicas do município de Jundiá do Sul;

Cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;

Estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;

Estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relaciona das à cultura;

Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer através do Departamento de Cultura ou pelos membros do conselho;

Promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

Incentivar a proteção do patrimônio cultural;

Valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

Incentivar pesquisas sobre a cultura Jundiáense e paranaense;

Definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;

Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura; JUNDIAÍ DO SUL

Participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Jundiá do Sul – PROMINC;

Analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;

Acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

Dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Jundiá do Sul;

Ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura

**SEÇÃO II**  
**Da competência do Conselho Municipal de Cultura relativa à organização interna**

**Artigo 6º.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

A elaboração e aprovação de seu regimento interno, revendo-o sempre que se fizer necessário;

A fixação do calendário anual de atividades;

A discussão e votação das indicações, pareceres, deliberações e resoluções do Conselho;

A discussão e decisão sobre quaisquer assuntos em matéria de competência do Conselho Municipal de Cultura;

O exercício de outras atribuições correlatas.

### SEÇÃO III

#### Da competência do Presidente

**Artigo 7º.** Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento interno:

Presidir os trabalhos do Conselho Municipal de Cultura;

Definir, com o secretário executivo, a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia delas, devendo constar obrigatoriamente na pauta das convocações inclusão para “assuntos gerais”;

Convocar sessões extraordinárias;

Delegar tarefas e administrar, em conjunto com os conselheiros, as atividades do Conselho Municipal de Cultura;

Constituir comissões especiais, comissões técnicas, grupos de trabalho e designar os seus membros e, quando for o caso, seus relatores;

Exercer, no Conselho Municipal de Cultura, o direito ao voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate;

Comunicar ao Prefeito Municipal e à sociedade as deliberações do Conselho Municipal de Cultura;

Encaminhar, às unidades administrativas da Secretaria de Municipal de Cultura, ou seu sucedâneo, pedido de providências administrativas de apoio, de modo a assegurar o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no tocante às áreas de pessoal, material e estrutura física;

Baixar atos sobre procedimentos pertinentes à administração do Conselho Municipal de Cultura;

Exercer a representação do Conselho Municipal de Cultura em qualquer foro ou instância, judicial ou extrajudicialmente;

Declarar aberta(s) a(s) vaga(s) do(s) titular(es), quando for o caso, e convocar imediatamente o(s) respectivo(s) suplente(s);

Tornar pública as decisões do Conselho Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** No impedimento ou ausência do Presidente, assumirá o Vice-presidente. (Lei Municipal nº 713, de 05 de setembro de 2023).

### SEÇÃO IV

#### Da competência do Secretário Executivo

**Artigo 8º.** Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Cultura:

Lavrar as atas do Conselho Municipal de Cultura;

Ler em plenário as atas do Conselho Municipal de Cultura;

Registrar as deliberações do Conselho Municipal de Cultura;

Superintender os trabalhos administrativos do Conselho Municipal de Cultura;

Atribuir os devidos encargos aos funcionários do Departamento Municipal de Cultura, ou seu sucedâneo, designados, por determinação superior, a prestar serviços ao Conselho Municipal de Cultura;

Transmitir aos membros do Conselho Municipal de Cultura os avisos de notificações das sessões;

Encaminhar aos conselheiros a pauta e a ordem do dia das sessões com antecedência;

Organizar, para a deliberação e aprovação do Presidente do Conselho, a pauta e ordem do dia das sessões;

Efetuar diligências e encaminhar pedidos de informação dirigidos ao Presidente do Conselho;

Receber as solicitações de reuniões extraordinárias a partir do interesse de 1/3 (um terço) dos membros que a subscrevam, adotando os demais procedimentos cabíveis;

Receber demais solicitações propostas pelos conselheiros, individualmente ou em grupo, adotando as providências pertinentes;

Exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e aquelas solicitadas pelo Presidente do Conselho.

### CAPÍTULO IV

#### Do funcionamento

**Artigo 9º.** As reuniões do Conselho Municipal de Cultura acontecerão bimestralmente, salvo as extraordinárias.

**Artigo 10º.** As decisões serão proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, e serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Jundiá do Sul e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jundiá do Sul.

**Parágrafo Único.** Ao Presidente caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

**Artigo 11º.** A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

**Parágrafo único.** Nos casos do Conselheiro ser servidor público municipal e for convocado para uma reunião o mesmo poderá ser dispensado das suas atividades sem prejuízo.

**Artigo 12º.** As reuniões serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

**Artigo 13º.** O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

**Artigo 14º.** A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

**Artigo 15º.** Fica ao Departamento Municipal de Cultura, autorizado a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais

**Artigo 16º.** As alterações deste regimento serão efetivadas por meio de resolução do Diretor (a) Municipal de Cultura, e decreto expedido pelo chefe do poder executivo, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Cultura e após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Artigo 17º.** Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Conselho, que poderá adotar mediante apreciação por ato próprio os procedimentos que julgar necessários para o cumprimento dos fins precípuos do órgão.

Jundiá do Sul, 24 de abril de 2024.

**ROSEMARY CAMARGO DE ANDRADE**

Diretor (a) Municipal de Cultura

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

**ECLAIR RAUEN**

Prefeito

**Publicado por:**

Odair Rosildo Farinha

**Código Identificador:** 186A8CB7

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE  
DECRETO Nº 27742, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Publicado por:  
Ronil Paulo Gomes  
Código Identificador:6745B60C

**LICITAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 40 2024**

Exercício: 2024							
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 40 / 2024							
DATA: 24/04/2024	PROTOCOLO: 61 / 2024		PROCESSO: 61				
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: FABRICIO AUGUSTO RIBEIRO ME							
CNPJ: 41.975.967/0001-76	Insc. Estadual: ISENT0						
Endereço: IOLANDA VILHEGAS SALMASO, 50							
Bairro: PADRE HILARIO	Cidade: PIRAPÓZINHO - SP		CEP: 19.200-000				
Telefone:							
OBJETO							
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAL EM AULAS DE CAPOEIRA E CAPOTERAPIA, PARA ATUAR NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, OFERTADOS PELO CRAS.							
JUSTIFICATIVA							
AUTORIZAR a contratação da empresa FABRICIO AUGUSTO RIBEIRO - ME para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAL EM AULAS DE CAPOEIRA E CAPOTERAPIA, PARA ATUAR NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, OFERTADOS PELO CRAS, pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com o disposto no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos autos.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
0700208244001327093390390000	11934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
0700208244001327093390390000	31934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
0700308243001260043390390000	11934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
0700308243001260053390390000	11934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
0700408241001027133390390000	11934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
0700408241001027143390390000	11934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	27024	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE CAPOTERAPIA – CAPOEIRA ADAPTADA PARA 3ª IDADE PARA O ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO. COM DUAS HORAS SEMANAIS	UN	12,00	1.500,00	18.000,00
Total:							18.000,00
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.							
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
LUCIMAR DE SOUZA MORAIS							
Prefeita Municipal							

Publicado por:  
Ronil Paulo Gomes  
Código Identificador:3AF42620

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE**

**OBJETO:** Contratação de Shows Artísticos de atrações conhecidas nacionalmente, consagradas pela crítica especializada e pela opinião pública para a EXPOSUL 2024 – Exposição Agropecuária de Jundiá do Sul, para os dias 26, 27 e 28 de dezembro de 2024.

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeados através da Portaria nº. 038/2024, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021, em favor das empresas:

**Vencedora a Empresa Bruto Martini Representações Artísticas, com CNPJ nº 40.309.867/0001-48**

Item	Qtde	Unid.	Descrição da Prestação de Serviços	V. Total
01	01	P.S.	Realizar Show Artístico com a Dupla GAMBINI E CARRASCO para o dia 26/12/2024 na EXPOSUL, com duração mínima de 1 hora e 40 minutos, início logo após o encerramento do rodeio	R\$ 12.000,00

**Vencedor a Empresa D&A Produções Artísticas LTDA, com CNPJ nº 29.177.070/0001-00**

Item	Qtde	Unid.	Descrição da Prestação de Serviços	V. Total
01	01	P.S.	Realizar Show Artístico com a Dupla DIEGO E ARNALDO para o dia 27/12/2024 na EXPOSUL, com duração mínima de 1 hora e 40 minutos, início logo após o encerramento do rodeio	R\$ 140.000,00

**Vencedora a Empresa LRG Produções Artísticas LTDA, com CNPJ nº 24.535.705/0001-71**

Item	Qtde	Unid.	Descrição da Prestação de Serviços	V. Total
01	01	P.S.	Realizar Show Artístico com a Dupla LEO E RAPHAEL para o dia 28/12/2024 na EXPOSUL, com duração mínima de 1 hora e 40 minutos, início logo após o encerramento do rodeio	R\$ 190.000,00

O valor total estimado é de **R\$ - 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais)**, para as referidas Contratações, para prestações de serviços de Shows Artísticos nacionalmente reconhecidos e consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública para a EXPOSUL 2024, para os dias 26 e 27 e 28 de dezembro 2024, destinado ao Departamento Municipal de Cultura, face ao disposto no Art. 74 Inciso II da Lei nº. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PUBLIQUE-SE

Jundiá do Sul – PR, 24 de abril de 2024.

**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Juan Emanuel Gaveluk de Souza  
**Código Identificador:**064BCB2E**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA****GABINETE**  
**DECRETO Nº 27744, DE 24 DE ABRIL DE 2024**

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, de conformidade com o artigo 69, incisos VI, XI e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, que lhe são conferidas, combinado com o artigo o art.45 e seguintes, da Lei nº 1773, de 31.03.2004,

Considerando o Processo Digital 9566/2024, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterado o quadro do Anexo I do Decreto nº 22916, de 21.09.2017, passando a vigor com a seguinte redação:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR R\$
01	Diretor Técnico Geral	FG- 01-A	3.500,00
01	Direção Técnica da Câmara de Medicamentos	FG- 01-A	3.500,00
01	Direção Técnica Geral de Agropecuária e Meio Ambiente	FG- 01-A	3.500,00
01	Direção Técnica Geral de Políticas de Assistência Social e Coordenadoria da Mulher	FG- 01-A	3.500,00
01	Diretor Técnico Geral de Planejamento da Saúde	FG- 01-A	3.500,00
01	Direção Técnica Geral de Saúde	FG- 01-A	3.500,00
01	Direção Técnica Veterinária	FG-01-B	3.000,00
01	Direção Técnica Odontológica	FG-01-B	3.000,00
01	Auditor Municipal dos Procedimentos Ambulatoriais do SUS do Município da Lapa	FG-01-B	3.000,00
01	Direção Técnica de Enfermagem da UPA e SAMU	FG-01-B	3.000,00
01	Assessor Especial do Gabinete da Procuradoria Geral	FG-01-D	3.200,00
01	Assessoria Administrativa e Controle Financeiro	FG-01-E	2.200,00
01	Assessoria Técnica Legislativa e de Publicação de Atos Oficiais	FG-01-F	1.500,00
01	Assessoria de Projetos Arquitetônicos	FG-01-F	1.500,00
01	Coordenadoria de Tesouraria	FG-01-F	1.500,00
01	Coordenação Administrativa da Defesa Civil	FG-01-F	1.500,00
01	Assessoria Técnica da Folha de Pagamento e Admissão de Pessoal	FG-01-F	1.500,00
01	Assessoria de Gestão de Frotas	FG-01-F	1.500,00
01	Assessoria Técnica de Audiologia	FG-01-F	1.500,00
01	Assessoria Técnica de Projetos Fonoaudiólogos	FG-01-F	1.500,00
01	Coordenadoria Geral de Serviços e Patrimônio	FG-01	2.000,00
01	Coordenadoria Administrativa do Desenvolvimento Turístico	FG-01	2.000,00
01	Coordenadoria da Agência do Trabalhador e Banco Social	FG-01	2.000,00
01	Coordenadoria Administrativa e Financeira	FG-01	2.000,00
01	Assessoria Especial de Licitações e Contratos	FG-01	2.000,00
01	Assessor de Gabinete I	FG-01-C	2.500,00
01	Assessor de Gabinete II	FG-01-C	2.500,00
01	Assessor de Gabinete III	FG-01-C	2.500,00
01	Assessor de Gabinete IV	FG-01	2.000,00
01	Assessor de Gabinete V	FG-01	2.000,00
01	Coordenadoria de Gerenciamento de recursos humanos	FG-01	2.000,00
01	Coordenadoria de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Tempo Integral	FG-01	2.000,00
01	Coordenadoria de Alimentação Escolar	FG-01	2.000,00
01	Coordenadoria de Compras e Licitações	FG-01	2.000,00
01	Coordenador da Unidade de Controle Interno	FG-01	2.000,00
01	Coordenador de Lançamentos Tributários	FG-01	2.000,00
01	Coordenador Geral de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	FG-01	2.000,00
01	Coordenador Executivo do PROCON	FG-01	2.000,00
06	Diretor Geral	FG-01	2.000,00
01	Coordenadoria do INCRA/ITR	FG-01	2.000,00
01	Coordenadoria Contábil	FG-01	2.000,00
01	Coordenação Financeira Contábil	FG-01	2.000,00
01	Coordenação de Compras	FG-01	2.000,00
01	Direção do Departamento de Recursos Humanos	FG-01	2.000,00
01	Coordenação dos Serviços de Atendimentos Terapêuticos	FG-01	2.000,00
01	Coordenação de Saúde Mental	FG-01	2.000,00
01	Coordenadoria Operacional de Estradas Rurais	FG-01	2.000,00
01	Coordenadoria Geral da Folha de Pagamento	FG-01	2.000,00
01	Coordenação de Atenção Primária	FG-01	2.000,00
01	Coordenador de Tecnologia, Patrimônio e Administração	FG-01	2.000,00
118	Chefe de Divisão	FG-02	1.000,00
144	Chefe de Seção	FG-03	500,00
01	Assessor Contábil da Unidade de Controle Interno	FG-03	500,00
01	Assessor Jurídico da Unidade de Controle Interno	FG-03	500,00
21	Chefe de Setor	FG-04	350,00
04	Chefe de Serviço	FG-05	250,00